



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810085.000455/2025-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **XXX** DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS) PARA O SERVIÇO ODONTOLÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Exmo Sr. Coronel QOEM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu **[Cargo do Signatário 2]**, Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]**, CPF nº **[digite aqui o número]**, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e anexos da Dispensa Eletrônica nº XX/2026 (Processo nº 08810085.000455/2025-11), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais de consumo (insumos) para o serviço odontológico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte visando a saúde bucal dos militares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Número do Item	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 - BIOSSEGURANÇA						
01	Luvas de procedimento	Luva para procedimento não cirúrgico, material: silicone, tamanho: grande, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável	caixa (100 unidades)	50	R\$: XXX	R\$: XXX
02	Luvas de procedimento	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex, tamanho: médio, características adicionais: com pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável	caixa (100 unidades)	50	R\$: XXX	R\$: XXX
03	Máscaras cirúrgicas	Máscara descartável uso geral, material: polipropileno, tipo fixação: com clipe e elástico, costura reforçada laterais, características adicionais: com filtro absorção bactérias, impurezas	caixa (50 unidades)	12	R\$: XXX	R\$: XXX
		Gorro em TNT, gramatura mínima 30				

04	Gorro descartável	g/m², com elástico de ajuste. Produto descartável para proteção capilar durante atendimentos odontológicos.	caixa (50 unidades)	12	R\$: XXX	R\$: XXX
05	Avental descartável	Avental em TNT com mangas longas e punho elástico, gramatura mínima de 30 g/m². Fechamento traseiro. Uso para proteção do profissional em procedimentos clínicos	Pacote (20 unidades)	20	R\$: XXX	R\$: XXX
06	Propés descartáveis	Propés descartáveis confeccionados em TNT ou polietileno, com elástico para ajuste, uso único, resistência adequada a ambientes clínicos	Caixas	20	R\$: XXX	R\$: XXX
07	Papel-toalha	Papel toalha interfolhado, duas dobras, folha dupla, pacote destinado a dispensers comuns.	Fardo	30	R\$: XXX	R\$: XXX
08	Filme PVC para proteção	Filme PVC transparente, 38cm rolo industrial, para barreira de superfícies em equipamentos odontológicos.	Rolo 1.000m / 38cm	10	R\$: XXX	R\$: XXX
09	Papel alumínio	Rolo de papel alumínio, espessura padrão para barreira de contato em superfícies e instrumentos.	Rolo 100m/38cm	6	R\$: XXX	R\$: XXX
10	Saco lixo comum 50L	Saco plástico para resíduos comuns, capacidade 50 L, resistente, cor preta	Fardo 20 unidades	20	R\$: XXX	R\$: XXX
11	Saco lixo infectante 50L	Saco infectante para resíduos de serviços de saúde, cor branca/leitoso ou conforme RDC, capacidade 50 L, resistente, impressão obrigatória	Pacote (100 Unidades)	1	R\$: XXX	R\$: XXX
12	Coletor de perfurocortante	Coletor rígido descartável para resíduos perfurocortantes, confeccionado conforme ABNT NBR 13853, volumes de 03 L, com travamento de segurança.	Caixa (Volume 3 L)	20	R\$: XXX	R\$: XXX
LOTE 2 - DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO						
13	Hipoclorito de sódio 2%	Solução de hipoclorito de sódio 2%, grau hospitalar, frasco 1 L, para desinfecção de superfícies e instrumentais.	Galão (2 Litros)	20	R\$: XXX	R\$: XXX
14	Álcool 70% líquido	Álcool etílico 70% p/v, solução líquida, para desinfecção de superfícies, embalagem de 1 L.	Frasco (1 Litro)	40	R\$: XXX	R\$: XXX
15	Detergente enzimático	Detergente com 2 ou mais enzimas (protease, lipase), biodegradável, pH neutro, indicado para limpeza de instrumentais. com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde (ANVISA), em concordância com a RDC nº 59 de 17 de dezembro de 2010 e RDC nº 694 de 13 de maio de 2022.	Frasco (1 Litro)	25	R\$: XXX	R\$: XXX
16	Desinfetante hospitalar	Desinfetante de nível intermediário ou alto, aprovado pela Anvisa para superfícies críticas e semicríticas	Frasco (1 Litro)	20	R\$: XXX	R\$: XXX
17	Papel grau cirúrgico	Embalagem para esterilização composta por papel grau cirúrgico e filme transparente 20cm, com indicador químico externo;	Rolo (100m , 20cm)	22	R\$: XXX	R\$: XXX
18	Indicador químico	Indicador químico classe 5 para monitoramento de ciclos de autoclave, com mudança de cor após esterilização	Caixa (25 unidades)	25	R\$: XXX	R\$: XXX

19	Indicador biológico	Indicador biológico com esporos de Geobacillus stearothermophilus para validação de autoclave, com tiras autocontidas	Caixa (25 unidades)	10	R\$: XXX	R\$: XXX
LOTE 3 - MATERIAIS RESTAURADORES						
20	Resina composta universal (A1)	RESINA ESMALTE, COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSIÇÃO: À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO. EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE.NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃOPEGAJOSA).FÁCIL DE SER ESCULPIDA. EXCELENTE ACABAMENTO E POLIMENTO. RADIOPACA, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EXCELENTE LISURA SUPERFICIAL. 4G COR A1, TIPO SERINGA DE 4 g	Unidade	20	R\$: XXX	R\$: XXX
21	Resina composta universal (A2)	RESINA ESMALTE, COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSIÇÃO: À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO. EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE.NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃOPEGAJOSA).FÁCIL DE SER ESCULPIDA. EXCELENTE ACABAMENTO E POLIMENTO. RADIOPACA, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EXCELENTE LISURA SUPERFICIAL. 4G COR A2, TIPO SERINGA DE 4 g	Unidade	10	R\$: XXX	R\$: XXX
22	Resina composta universal (A 3)	RESINA ESMALTE RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COMPOSIÇÃO: À BASE DE BISGMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO, APRESENTAÇÃO PASTOSA EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE. NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA, EMBALAGEM CONTENDO 1 UMA UNIDADE COR A 3, TIPO SERINGA DE 4 g	Unidade	20	R\$: XXX	R\$: XXX

23	Resina composta universal (A 3,5)	RESINA ESMALTE RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COMPOSIÇÃO: À BASE DE BISGMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO, APRESENTAÇÃO PASTOSA EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE. NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA, EMBALAGEM CONTENDO 1 UMA UNIDADE COR A 3,5 TIPO SERINGA DE 4 g.	Unidade	24	R\$: XXX	R\$: XXX
24	Resina dentina universal (A 2)	RESINA DENTINA RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSIÇÃO: À BASE DE BISGMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO. EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE.NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃOPEGAJOSA).FÁCIL DE SER ESCULPIDA, APRESENTAÇÃO PASTOSA EXCELENTE ACABAMENTO E POLIMENTO. RADIOPACA, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EXCELENTE LISURA SUPERFICIAL. 4G COR A1 TIPO SERINGA DE 4 g	Unidade	10	R\$: XXX	R\$: XXX
25	Resina Dentina universal (A 3)	RESINA DENTINA RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSIÇÃO: À BASE DE BISGMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO. EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE.NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃOPEGAJOSA).FÁCIL DE SER ESCULPIDA, APRESENTAÇÃO PASTOSA EXCELENTE ACABAMENTO E POLIMENTO. RADIOPACA, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EXCELENTE LISURA SUPERFICIAL. 4G COR A1	Unidade	16	R\$: XXX	R\$: XXX
		RESINA DENTINA RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSIÇÃO: À BASE DE BISGMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO				

26	Resina Dentina universal (A 4)	FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉPOLIMERIZADAS;CONSISTÊNCIA: COMPOSTA RADIOPACA COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO. EXCELENTE ADAPTAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE À DESCOLORAÇÃO MARGINAL. RESISTENTE AO DESGASTE.NÃO ABRASIVA AO DENTE NATURAL. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃOPEGAJOSA).FÁCIL DE SER ESCULPIDA, APRESENTAÇÃO PASTOSA EXCELENTE ACABAMENTO E POLIMENTO. RADIOPACA, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EXCELENTE LISURA SUPERFICIAL. 4G COR A1	Unidade	10	R\$: XXX	R\$: XXX
27	Adesivo universal	Sistema adesivo universal compatível com os modos autocondicionante, condicionamento total e seletivo; uso clínico restaurador.	Bisnaga 8ml	22	R\$: XXX	R\$: XXX
28	Ácido fosfórico	Gel de ácido fosfórico a 37%, coloração azul, viscosidade adequada para condicionamento ácido de esmalte e dentina, seringa com ponteiros descartáveis.	Seringa de 2,5 ml	80	R\$: XXX	R\$: XXX
29	Ionômero de vidro restaurador	Cimento restaurador convencional, liberação de flúor, pó e líquido, tempo de presa controlado, uso em restaurações de dentes posteriores e ART	Unidade (cápsula)	160	R\$: XXX	R\$: XXX
30	Ionômero de vidro para cimentação	Cimento de ionômero para cimentação de peças protéticas, liberação de flúor, pó + líquido	Unidade	100	R\$: XXX	R\$: XXX
31	Hidróxido de cálcio	Material forrador/cavidade, radiopaco, antibacteriano, em bisnaga de pasta base e catalisadora.	Bisnaga	10	R\$: XXX	R\$: XXX
32	Cimento provisório (ZOE)	Cimento provisório à base de óxido de zinco e eugenol, frasco ou pote, uso para restaurações temporárias e cimentações provisórias.	Caixa (Frasco de Pó + Frasco de Líquido)	12	R\$: XXX	R\$: XXX
33	Discos abrasivos	Discos abrasivos para acabamento e polimento de resinas, diferentes granulações, haste metálica padrão mandril.	Caixa (50 unidades)	8	R\$: XXX	R\$: XXX
34	Tiras abrasivas	Tiras abrasivas para polimento interproximal, granulações fina/média, em poliéster	caixas (150 unidades)	50	R\$: XXX	R\$: XXX
35	Matriz de aço	Matrizes metálicas pré-formadas, finas, para restaurações classe II;	Unidade	40	R\$: XXX	R\$: XXX
36	Cunhas de madeira/plástico	Cunhas anatômicas de madeira, tamanho P/M/G, para vedamento de matrizes, pelo menos 5 de cada tamanho	Caixas	40	R\$: XXX	R\$: XXX
37	Microbrush (aplicadores)	Aplicadores descartáveis flexíveis com ponta de microfibras, haste plástica, para aplicação de adesivos e soluções.	caixa (100 unidades)	10	R\$: XXX	R\$: XXX
38	Ponteiras para resina (tips)	Ponteiras descartáveis para aplicação de resina, compatíveis com seringas padrão	Unidade	80	R\$: XXX	R\$: XXX

39	Sugadores descartáveis	Sugadores plásticos com fio metálico interno para modelagem, descartáveis, esterilizáveis a frio.	Unidade	220	R\$: XXX	R\$: XXX
40	Copos descartáveis	Copos plásticos descartáveis, 50 ml, próprios para bochechos e antisepsia.	pacote (100 unidades)	20	R\$: XXX	R\$: XXX
41	Babadores odontológicos	Babador descartável laminado (papel + plástico), resistente à umidade, com tiras de fixação.	Pacotes (100 unidades)	30	R\$: XXX	R\$: XXX
42	Roletes de algodão	Roletes de algodão hidrófilo prensado, brancos, tamanhos variados.	Pacotes	50	R\$: XXX	R\$: XXX
43	Gaze estéril 7,5x7,5	Gaze estéril, 13 fios, dobra 8, 7,5 cm x 7,5 cm	Pacote (500)	200	R\$: XXX	R\$: XXX
44	Algodão hidrófilo	Algodão hidrófilo branco, uso clínico, rolo de alta absorção.	Rolo	20	R\$: XXX	R\$: XXX
45	Campos descartáveis	Campos cirúrgicos confeccionados em TNT, esterilizados, 70x70	Unidade	200	R\$: XXX	R\$: XXX
46	Papel carbono oclusal	Papel carbono odontológico, azul ou vermelho, para registro de oclusão, caixa com folhas duplas. 12 folhas	Pacotes	10	R\$: XXX	R\$: XXX
47	Pasta profilática	Pasta para profilaxia dental, granulação fina	Bisnaga (90 g)	16	R\$: XXX	R\$: XXX
48	Escovas de Robinson	Escovas de cerdas de náilon para profilaxia, compatíveis com contra-ângulo ou baixa rotação	Unidade	500	R\$: XXX	R\$: XXX
49	Ponteiras descartáveis da tríplice (se usam)	Ponteiras plásticas descartáveis, compatíveis com seringa tríplice ar/água	Caixa com 40 unidades	20	R\$: XXX	R\$: XXX
50	Protetores descartáveis de refletor/equipos	Capas plásticas descartáveis para refletor ou equipo odontológico.	caixa com 50 unidades	5	R\$: XXX	R\$: XXX

LOTE 5 - MATERIAIS DE ANESTESIA

51	Tubetes anestésicos (lidocaína/mepi)	Anestésico odontológico em tubete de 1,8 ml, lidocaína 2% com vasoconstrictor.	Caixa (50unidades)	16	R\$: XXX	R\$: XXX
52	Tubetes anestésicos (lidocaína/mepi)	Anestésico odontológico em tubete de 1,8 ml, mepivacaína 2-3% sem vasoconstrictor, embalagem com lote e validade.	Caixa (50 Unidades)	06	R\$: XXX	R\$: XXX
53	Agulhas curtas	Agulhas odontológicas 30G curta, rosca padrão, estéreis, descartáveis.	Caixa (100 unidades)	8	R\$: XXX	R\$: XXX
54	Agulhas longas	Agulhas odontológicas 27G longa, rosca padrão, estéreis, descartáveis.	Caixa (100 unidades)	2	R\$: XXX	R\$: XXX
55	Anestésico tópico	Pomada anestésica à base de benzocaína 20% ou similar, frasco .	Frasco	50	R\$: XXX	R\$: XXX

LOTE 6 - MATERIAIS CIRÚRGICOS

56	Fios de sutura 3-0	Fio cirúrgico não absorvível (nylon ou seda), calibre 3-0, agulha 3/8, estéril.	Caixa (24 unidades)	10	R\$: XXX	R\$: XXX
57	Fios de sutura 4-0	Fio cirúrgico não absorvível 4-0, agulha 3/8, estéril.	Caixa (24 unidades)	4	R\$: XXX	R\$: XXX
58	Soro fisiológico 500 ml	Solução fisiológica estéril 0,9%, frasco 500 ml, lacrado.	Unidade	56	R\$: XXX	R\$: XXX
59	Sugador cirúrgico fino	Aspirador rígido fino para procedimentos cirúrgicos, estéril, descartável.	Caixa (20)	20	R\$: XXX	R\$: XXX

			unidades)			
60	Hemostático	Material hemostático absorvível (gelatina, celulose oxidada), estéril, para controle de sangramento.	Frasco	20	R\$: XXX	R\$: XXX
LOTE 7 - RADIOLOGIA						
61	Filmes periapicais	Filmes intraorais tamanho 2, sensibilidade D ou E, envelopados individualmente.	Caixa (150 unidades)	8	R\$: XXX	R\$: XXX
62	Solução reveladora	Solução química para processamento radiográfico convencional.	Frasco	12	R\$: XXX	R\$: XXX
63	Solução fixadora	Solução fixadora para filmes radiográficos convencionais.	Frasco	12	R\$: XXX	R\$: XXX
64	Envelopes	Envelopes de papel para acondicionamento e identificação de filmes, tamanho 8 x 12 cm.	Unidade	1.200	R\$: XXX	R\$: XXX
TOTAL					R\$: XXX	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação 39943023;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de entrega

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Contrato em Diário Oficial, em remessa única.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.3. A entrega será realizada em parcela única com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento. E deve ser feita no Centro de Logística da Diretoria de Administração Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-545, em horário compreendido entre 08:00 e 12:00, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item.
- 3.4. Os materiais odontológicos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto, contado a partir da data de entrega no almoxarifado ou setor responsável.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 3.7. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos utilizados na fabricação do produto;
- 3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou por responsável autorizado;
- 3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 3.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;
- 3.11. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

3.12. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Modelo de gestão do contrato

3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17. O Corpo de Bombeiros do RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

3.18.1. O fiscal titular do contrato será a SD QPBM Mayara **RACHEL** Queiroga da Cunha, matrícula 243.301-0, e o fiscal suplente SD QPBM Vitor **DANTAS** Rodrigues, matrícula 248.481-1;

3.19. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

3.19.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

3.19.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

3.19.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.20. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

3.20.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022

3.20.2. O gestor titular do contrato será o ST QPBM Ricardo André **SCOREL** Alves, matrícula nº 241.476-7 e o gestor suplente o SD QPBM Milson Tito **FLORÊNCIO**, matrícula 241.651-4;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Recebimento do objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da

nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado;

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente e devidamente discriminado no contrato.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Optou-se pela utilização do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, por ser o indicador oficial que **mede a variação dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras**, refletindo de forma ampla e atualizada o comportamento inflacionário da economia.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. O FORNECEDOR deverá disponibilizar, no ato da entrega ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação técnica pertinente aos materiais odontológicos fornecidos, incluindo, quando aplicável: bulas, fichas técnicas, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do estado do Rio Grande do Norte; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os materiais odontológicos em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, mas não se limitando, à RDC nº 751/2022, RDC nº 16/2013 e RDC nº 665/2022, bem como demais normativos aplicáveis ao objeto contratual.

9.1.18.1. Os produtos fornecidos deverão possuir, quando exigível, registro ou notificação válida junto à ANVISA, conforme previsto no Termo de Referência (item 4.5), devendo tal regularidade ser comprovada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.1.18.2. O FORNECEDOR responsabiliza-se integralmente pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, garantindo que atendam aos padrões sanitários exigidos para produtos para a saúde, de modo a não oferecer risco à integridade dos usuários.

9.1.18.3. O descumprimento das exigências previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da recusa do recebimento dos materiais irregulares e demais medidas administrativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. **É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.**

10.4. **A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.**

10.5. **Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.**

10.6. **É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.**

10.7. **O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.**

10.8. **O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.**

10.9. **O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.**

10.10. **Bancos de dados** formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa**:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 13% a 22% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1. **Classificação Funcional Programática:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;

14.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.10 - Material Odontológico;

14.1.3. **Fonte de Recursos:** 759 - Recursos Vinculados a Fundos (Adm. Direta e Indireta).

14.1.4. **Valor estimado:** R\$ XXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Soldado QPBM**, em 06/05/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40999699** e o código CRC **D37522C9**.